



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º - 010/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2020 - SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES.

PROCESSO Nº 00060-00268432/2019-11

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/DF** inscrita no **CNPJ: 00.394.700/0001-08**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO** para responder pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 14 de maio de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 73-A, pg. 01, e o **INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES** inscrito no **CNPJ: 12.687.473/0001-98**, com sede na C 1 Lotes 1/12 Ed. Taguatinga Trade Center SALA 936, Taguatinga Centro - Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por **EUGÊNIO CESAR NOGUEIRA** Brasileiro, portador do documento de identificação RG 05178 - CBMDF e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 491.901.301-97, residente à Rua 37 sul, edifício Espanha apartamento 304 Águas Claras Brasília DF, que exerce a função de PRESIDENTE, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto realizar em regime de mútua cooperação com intuito de promover o aumento da coleta de leite materno e o aumento do número de receptores do DF, a ser executado no DF e RIDE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Secretaria de Estado de Saúde, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Instituto Bombeiros de

4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

4.1. O Objeto deste instrumento envolve compartilhamento de recurso patrimonial da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/DF.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. Este instrumento terá **vigência** de prazo de **60 meses**, da data de sua assinatura.

5.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.

5.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a SES/DF, der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação ao IBRES.

5.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SES/DF até 20 (vinte) dias após a assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SES/DF:

6.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará uso de recursos humanos e tecnológicos, inclusive eventual apoio técnico contratado;

6.1.2. Deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de Educação, Saúde e Assistência Social, notificando a o IBRES com antecedência em relação à data da visita;

6.1.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5. Adotar providências para viabilizar o compartilhamento de recurso patrimonial da SES/DF;

6.1.6. Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pelo IBRES.

6.2. São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES:

6.2.1. Apresentar à SES/DF, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.2.2. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste

instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2018 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.3. Com exceção dos compromissos assumidos pela SES/DF neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.5. Responsabilidade exclusiva do IBRES pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

6.2.6. Permitir o livre acesso dos agentes da SES/DF, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.7. Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA TITULARIDADE DE BENS

7.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da administração pública, secretaria de estado de saúde ou da oscip, desde que haja justificativa formal de que essa definição atende ao interesse público.

7.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

7.3. Sobre os bens permanentes de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES:

7.3.1. Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade do IBRES, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

7.3.2. Caso os bens do IBRES se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à SES/DF.

7.4. Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE -SES/DF:

7.4.1. Caso os bens da SES/DF se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

7.4.2. Após o término da parceria, a SES/DF decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do IBRES até a retirada pela SES/DF, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- A doação dos bens ao IBRES, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do IBRES; ou

- A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade do IBRES parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES, declara mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/DF, todas as autorizações necessárias para que a SES/DF, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

8.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

8.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - A reprodução parcial ou integral;

II - A adaptação;

III - A tradução para qualquer idioma;

IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

8.1.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, nas hipóteses admitidas pela legislação.

9.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

9.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

10.1. O INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 30 dias, a critério do administrador público.

10.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

10.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

10.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo IBRES ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SES/DF atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

10.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 90 dias, contado da data de sua apresentação pelo IBRES.

10.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

10.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que o IBRES participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

10.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

10.7. O IBRES deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra

parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

12.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital 37.843/2016, garantida à OSCIP a oportunidade de defesa.

12.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL 34.031/2012**

13.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/DF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Nogueira, Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 22:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1698083-2, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/08/2020, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE DE SOUZA BRITO - 5521693902-6, Testemunha**, em 25/08/2020, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45513938)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45513938)
verificador= **45513938** código CRC= **525D1DD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

